

EXMO. (A) SR. (A)

DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

COMARCA DE LAJEADO - RS.

PROCESSO Nº 1.05.0000289-1

AUTO-FALÊNCIA

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA, Perito Contábil inscrito no órgão de classe sob nº CRC/RS 56.806/0-2, qualificado nos autos do processo em referência, **MASSA FALIDA DE SERRAS EMOTH LTDA.**, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência o quanto segue:

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Na data de 26/01/2005 a Empresa Serras Emoth Ltda., entrou com Pedido de Auto-Falência, alegando que desde o ano de 1996 vem enfrentando problemas econômicos, quando ocorreu a saída dos sócios Jaime Thomé, Leila Thomé e Ester Thomé e, a partir a sociedade começou a pagar aluguel e a participação dos sócios retirantes.

Ainda, outro fator das dificuldades, alegado pela Falida é de que o prédio onde estava fixada a empresa foi vendido para empresa Balas Florestal Ltda., tendo de transferir suas atividades para outro prédio e, conseqüentemente, as atividades foram paralisadas parcialmente, refletindo também a nível financeiro.

39/45

Por fim, as dificuldades foram aumentando, devido desaquecimento do mercado, aumento do custo de matéria-prima, cancelamentos de pedidos, aumento da captação de recursos em instituições financeiras e, aumento do passivo fiscal.

Após exame da inicial, pela nobre Magistrada Dra. Carmen Luiza Rosa Constante Barghouti - Juíza da Segunda Vara Cível de Lajeado - em 27/04/2005 foi Decretada a Falência de Serras Emoth Ltda., sendo, posteriormente, nomeado Síndico Dr. Fabrício Scalzilli.

Depois de examinados os autos do processo, a perícia não identificou, nenhum laudo de arrecadação de bens.

Na data de 11/12/2000 ocorreu Alteração Contratual nº 30 que, informava o Capital Social de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), sendo distribuído da seguinte forma:

Jorge Gilberto Thomé	R\$ 60.390,00
Maria Ignês Thomé	R\$ <u>610,00</u>
Capital Social	R\$ 61.000,00

A sede da empresa, à época, era na BR 386, KM 343, nº 5184 Bairro Olarias na cidade de Lajeado/RS.

O objeto social da empresa era a "indústria, comércio, importação, exportação e representação de serras, ferramentas, artefatos de metais e de madeiras, máquinas, matérias primas e o que convier, dentro do ramo". *[Handwritten signature]*

Na data de 01/07/2004 a sede da empresa foi transferida para Travessa São Rafael, s/nº, na cidade de Cruzeiro do Sul, tendo como Foro a Comarca de Lajeado/RS.

A Empresa Falida apresentou em juízo os livros contábeis e fiscais quer abaixo relacionamos:

Livro	Número	Autenticação	Escrituração	
			Início	Fim
Diário	55	18/10/2002 JC	01/01/2001	31/12/2001
Diário	56	21/10/2003 JC	01/01/2002	31/12/2002
Diário	57	NÃO AUTENTICADO	01/01/2003	31/12/2003
Diário	58	NÃO AUTENTICADO	01/01/2004	31/12/2004
Registro de Entradas	14	04/04/2000 SF	01/01/1999	31/12/1999
Registro de Entradas	15	28/03/2001 SF	01/01/2000	31/12/2000
Registro de Entradas	16	26/04/2002 SF	01/01/2001	31/12/2001
Registro de Entradas	17	15/04/2003 SF	01/01/2002	31/12/2002
Registro de Entradas	18	30/04/2004 SF	01/01/2003	31/12/2003
Registro de Entradas	19	16/08/2004 SF	01/01/2004	31/07/2004
Registro de Entradas	20	NÃO AUTENTICADO	01/08/2004	31/12/2004
Reg Apur de IPI	15	03/05/2004 SF	01/01/2003	31/12/2003
Reg Apur de IPI	16	NÃO AUTENTICADO	01/01/2004	31/12/2004
Registro de Apuração do ICMS	7	04/04/2000 SF	01/01/1999	31/12/1999
Registro de Apuração do ICMS	8	28/03/2001 SF	01/01/2000	31/12/2000
Registro de Apuração do ICMS	9	26/04/2002 SF	01/01/2001	31/12/2001
Registro de Apuração do ICMS	10	15/04/2003 SF	01/01/2002	31/12/2002
Registro de Apuração do ICMS	11	30/04/2004 SF	01/01/2003	31/12/2003
Registro de Apuração do ICMS	12	16/08/2004 SF	01/01/2004	31/08/2004
Registro de Apuração do ICMS	13	NÃO AUTENTICADO	30/09/2004	31/12/2004
Registro de Saídas	8	04/04/2000 SF	01/01/1999	31/12/1999
Registro de Saídas	9	28/03/2001 SF	01/01/2000	31/12/2000
Registro de Saídas	10	26/04/2002 SF	01/01/2001	31/12/2001
Registro de Saídas	11	15/04/2003 SF	01/01/2002	31/12/2002
Registro de Saídas	12	30/04/2004 SF	01/01/2003	31/12/2003
Registro de Saídas	13	16/08/2004 SF	01/01/2004	31/08/2004
Registro de Saídas	14	NÃO AUTENTICADO	01/09/2004	31/12/2004

Pela análise dos Balanços Patrimoniais que extraímos dos Livros Diário, e juntamos cópia no anexo nº 04 deste laudo pericial, podemos constatar que, em relação aos três anos examinados (2002 a 2004) a empresa sempre apresentou, inviabilizando a continuidade da atividade empresarial.

Devemos salientar que, recursos em Caixa montavam somente em R\$ 188,67, na data de 31/12/2004, sendo que, a Conta Bancos estava zerada, o saldo da conta Clientes também estava zerada, ou seja, a empresa não tinha a mínima condição de continuar atuando.

Já, para Fornecedores a Empresa Emoth devia o valor de R\$ 1.270,81 e, Representantes o valor de R\$ 6.949,62, ou seja, na comparação com os recursos em Caixa, fica demonstrada a total inadimplência da falida.

A Falida apresentava também o total devido de R\$ 270.024,00, junto às instituições financeiras e, R\$ 330.708,28 referente as Obrigações Sociais e Tributárias.

Abaixo apresentamos quadro demonstrativo dos indicadores econômicos e financeiros da Empresa Emoth, apurados com base nos Balanços Patrimoniais:

COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Coeficientes	31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004
Capital Circulante Líquido	(166.422,13)	(283.088,65)	(428.024,22)
Liquidez Circulante	0,78	0,55	0,30
Endividamento Total	1,20	1,64	2,90

Analisando o quadro acima, podemos concluir o seguinte:

- ➔ Capital Circulante Líquido: somente para liquidar todos os débitos da empresa, seria necessário na data de 31/12/2004, o aporte de recursos no montante de R\$ 428.024,22;
- ➔ Liquidez Circulante: ainda, para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações a curto prazo, a Empresa Emoth dispunha de R\$ 0,30 (trinta centavos de real);
- ➔ Endividamento Total: para cada R\$ 1,00 próprio, a empresa Emoth possuía R\$ 2,90 de dívidas;

Por fim, concluimos que, efetivamente, a Empresa Emoth não possuía as mínimas condições de manter as atividades comerciais, devido à falta de recursos (capital de giro), para honrar com suas obrigações.

Sendo o que tínhamos a informar, ficamos a disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2005.

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

CONTADOR CRC/RS 56.806/0-2

PERITO CONTÁBIL